



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 004/2015 – CPJ DE 12 DE MARÇO DE 2015

(Publicada no Diário da Justiça de 24/03/2015, Edição nº 4.198)
Revogada através da Resolução nº 025/2019 – CPJ

Renumerar e disciplinar a alocação das Promotorias de Justiça Cíveis da Cidade de Aracaju, bem como revogar a Resolução nº 012/2013 - CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 02/90,

Considerando o disposto nos arts. 6º, caput, e §3º; 7º, caput; e o Anexo III – Quadro de Competências, da Lei Complementar Estadual nº 244, de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.002, de 03 de julho de 2014¹, que altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º. A 1ª Promotoria de Justiça Cível da cidade de Aracaju fica vinculada às 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju.

Art. 2º. A 2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Aracaju, anteriormente denominada 3ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Aracaju, fica vinculada à 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Art. 3º. A 3ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Aracaju, anteriormente denominada 4ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Aracaju, fica vinculada às 5ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 012/2013 – CPJ.

¹ Art. 6º Fica alterada a competência das 2ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com a redação dada por esta Lei Complementar.
(...)

§3º Com a vigência do ato referido no § 1º, os feitos em tramitação na 2ª e 5ª Varas Cíveis devem ser redistribuídos para as varas competentes de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com a redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 7º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju passam a se denominar, respectivamente, 19ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Cíveis, com a competência material estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com a redação dada por esta Lei Complementar.
(...)

ANEXO III QUADRO DE COMPETÊNCIAS

1) compete às Varas Cíveis Comuns da Comarca de Aracaju (1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas Cíveis) processar e julgar, por distribuição, todas as causas cíveis, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, família, sucessões, fazenda pública, execução fiscal, falência, cartas precatórias, acidente de trabalho, e de qualquer outra vara especializada.

2) compete às Varas de Família e Sucessões da Comarca de Aracaju (19ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Cíveis) celebrar casamento e processar e julgar, por distribuição, pedido de habilitação matrimonial e todas as causas de estado, família e sucessões, bem como as que diretamente se referam a registros públicos do Registro Civil das Pessoas Naturais, ressalvada a competência da vara da infância e da juventude e de outras varas especializadas, observadas as respectivas áreas de competência territorial administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 12 de março de 2015, 194º da Independência
e 127º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana